



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.300 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

"Cria no âmbito da administração pública municipal dos poderes Executivo e Legislativo, a proibição de contratação e nomeação de parentes dos Agentes Públicos, e dá outras providências".

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado, no âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional, do município, bem como do Poder Legislativo Municipal, a nomeação de cônjuges, parentes por consangüinidade, até terceiro grau, de acordo com o Código Civil Brasileiro, bem como de genros, noras e sogros dos agentes políticos, para o exercício de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, no órgão em que venha a ser subordinado diretamente ao agente político.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao caso de designação de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, para o exercício de atribuições ou funções de direção, assessoramento ou chefia, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente político ou servidor determinante da incompatibilidade, a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - Ficam excepcionadas, ainda, as nomeações para os cargos de provimento efetivo, desde que regularmente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Não se aplica o disposto neste artigo quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

Autógrafo nº 47/08
Projeto de lei nº 38/08
Processo nº 175/08
Data Publicação 14/03/08

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

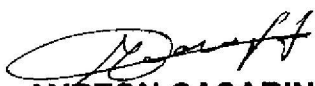
§ 4º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo nomearão, no âmbito de suas respectivas competências, comissão especial para apuração da compatibilidade do exercício dos cargos, empregos ou funções públicas, pelos servidores públicos municipais, as quais terão o prazo improrrogável de noventa (90) dias para apresentação de relatório circunstanciado, objetivando o estrito cumprimento desta lei.

§ 5º - As vedações previstas neste artigo também não se aplicam quando a designação ou a nomeação do servidor para ocupação de cargo comissionado ou função de confiança forem anteriores ao ingresso dos Agentes Políticos, e o grau de parentesco venham a ocorrer posteriormente ao exercício de sua função.

§ 6º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao exercício de função junto ao Fundo Social de Solidariedade, tampouco aos Conselhos e Comissões sem remuneração, bem como a colaboração para atividades não remuneradas junto ao Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.


AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício